

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO

ANO VI - Nº. 080 - PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 27 DE MAIO DE 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 442, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

**“Denomina lagradouros em área de expansão da zona urbana, neste município, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os lagradouros abaixo caracterizados, localizados em área de expansão da zona urbana do município passam a ter as seguintes denominações:

I – RUA PEDRO LUCIANO DA SILVA: com início na Rua 7 de Setembro, entre o prédio do Matadouro Municipal e os currais da feira-livre de bovinos e ovinos, seguindo no sentido norte/sul com término na cerca limite da propriedade do Sr. José Serafim Diniz.

II – RUA DONA SANTA RAMALHO: com início no limite da Rua Miguel Cláudio, seguindo no sentido leste/oeste com término na cerca limite da propriedade do Sr. José Serafim Diniz, perpendicular à Rua Pedro Luciano da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 443, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no âmbito do Município de Passa e Fica, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Passa e Fica, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

**Parágrafo único** – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Passa e Fica a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Art. 3º** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e com a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

**Parágrafo único** – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passa e Fica, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

**Parágrafo único** – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos respon-

sabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passa e Fica, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

**Parágrafo único** – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 6º** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Art. 7º** Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes das Secretarias Municipais de Agricultura e de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Art. 8º** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo único** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Art. 9º** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Art. 10** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Parágrafo único** – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 27 DE MAIO DE 2015



produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 11** A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 12** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 13** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 14** Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

**Art. 15** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

**Art. 16** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos, após debatidos no Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 17** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 444, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**“Cria na estrutura administrativa municipal o setor de atendimento ao público relacionado aos assuntos jurídicos para pessoas mais necessitadas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o setor de atendimento destinado a realizar o atendimento relacionado aos serviços jurídicos que serão disponibilizados gratuitamente pelo Município, aos seus municípios, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O setor de atendimento ao público será composto por um profissional com conhecimento jurídico e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante do quadro efetivo da municipalidade, além de um servidor de nível médio.

**Art. 2º** O atendimento público será feito pelo profissional descrito no Parágrafo Único do artigo anterior, no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude, competindo-lhe:

- I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca que abrange o termo judiciário de Passa e Fica/RN.

**Parágrafo Único** – No âmbito do Direito Criminal, o atendimento ao público se dará, exclusivamente, mediante triagem sócio-econômico-financeira realizada pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** O setor de atendimento jurídico estará subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo o seu titular um profissional com conhecimento jurídico e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

- I – realizar o atendimento ao público;
- II – cumprir os horários de expediente que serão delimitados pelo Prefeito, através de Decreto Municipal;
- III – apresentar anualmente ao Gabinete do Prefeito, até o dia 15 de dezembro, um relatório das atividades desempenhadas pelo setor de atendimento jurídico;
- IV – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito do setor de atendimento jurídico;
- V – acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis.

**Art. 4º** Ao ocupante do cargo responsável pelo setor de atendimento jurídico e demais auxiliares aplicam-se as seguintes vedações:

- I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;
- II – patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Passa e Fica/RN ou qualquer outro ente vinculado a este Município;

**Parágrafo Único** – O ocupante do cargo responsável pelo setor de atendimento jurídico fará jus ao recebimento de eventuais condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo, nas causas onde houver atuado.

**Art. 5º** Para obter o direito ao atendimento do setor de atendimento jurídico o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômico-financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

**§ 1º** O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar, cuja renda per capita seja inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo, entre outros critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** O horário de atendimento ao público necessitado será fixado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

**§ 3º** Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados já previamente selecionados, o Prefeito poderá, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal.

**Art. 6º** Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas pelo munícipe, poderá o profissional lotado no atendimento ao público representar ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo da ação cível competente para o ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Passa e Fica/RN com o patrocínio do atendido.

**Art. 7º** As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 012/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.

**“Dispõe sobre o horário e funcionamento no Setor de Atendimento ao Público destinado aos assuntos jurídicos e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN**, no uso de suas atribuições legais insitas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 444/2015, que criou, no âmbito no Município, o Setor de Atendimento ao Público, para prestação de serviços jurídicos gratuitos.

**CONSIDERANDO**, que a determinação do horário de funcionamento dos setores administrativos é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, e que conforme prevê o art. 3º, Inciso II e art. 5º § 2º da Lei Municipal nº 444/2015, a prestação dos serviços deverá ocorrer mediante regulamentação específica;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Setor de Atendimento Público para a prestação de serviços jurídicos gratuito funcionará no prédio localizado na sala da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, 1º andar do Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 14:00hs (06 horas corridas), e deverá ser cumprido por todos os servidores lotados no setor.

**§ 1º** Na inexistência de servidor de apoio administrativo com escolaridade de Nível Médio para atuar no Setor de Atendimento Público, o Chefe do Executivo poderá firma Termo de Compromisso de Estágio com estudantes da área de Ciências Humanas e Sociais, com exclusividade para os cursos de Direito e Serviço Social, em conformidade com as disposições previstas no convênio existente entre o Município de Passa e Fica e o Instituto Euvaldo Lodi-IEL, órgão vinculado à Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte-FIERN.

**§ 2º** O controle de frequência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que implantará os meios/recursos disponíveis para cumprimento do disposto no caput desse artigo, ficando o servidor faltoso sujeito a aplicação das medidas/sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 013/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.

**“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, do Município de Passa e Fica, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN**, no uso de suas atribuições legais insitas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o modelo de gestão do Poder Executivo baseado nos fundamentos da democratização, descentralização, participação e integração.

**CONSIDERANDO** a importância da boa gestão fiscal e da administração por resultados na viabilização do compromisso de governo de promover o bem estar dos cidadãos do município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter um planejamento fiscal que preserve as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e programas de Governo.

**CONSIDERANDO** o complexo processo evolutivo das receitas e despesas públicas e suas características intersetoriais.

**CONSIDERANDO** o compromisso de preservar a credibilidade da Prefeitura na gestão das contas públicas

## DECRETA:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 27 DE MAIO DE 2015



**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento-COMGAP, da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, com o propósito de assessorar o Prefeito Municipal, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração municipal, visando:

- I - Promover a discussão acerca da garantia do equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal, o cumprimento de metas fiscais de resultado primário e compromissos legais e constitucionais;
- II - Estudar a implantação de um modelo de gestão baseado em resultados;
- III - Elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração municipal; e,
- IV - Contribuir para a preservação dos interesses contidos nas políticas públicas do Município de Passa e Fica.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento:

- I - Elaborar estudos e propor ao Chefe do poder Executivo, as medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública;
- II - Definir diretrizes, acompanhar e estabelecer medidas relacionadas à organização administrativa da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Município;
- III - Sugerir ajustes na programação financeira dos órgãos e entidades da administração direta que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governo;
- IV - Fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Municipal, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública municipal que recebam recursos à conta de dotações do orçamento da Prefeitura Municipal;

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal
- II - Secretário Municipal de Assuntos Institucionais
- III - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;
- IV - Secretário Municipal de Finanças;
- V - Coordenador de Contabilidade e Orçamento.

§ 1º As atividades do Comitê serão conduzidas pelo Presidente, e quando de sua ausência pelo Secretário do Comitê.

§ 2º Os integrantes do Comitê serão conduzidos ao cargo após nomeação por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Ao Presidente do COMGAP compete conduzir as reuniões mensais ordinárias e extraordinárias; sugerir pautas para discussão no Comitê; representar a administração municipal nas reuniões de conselhos sociais/fiscais do município e/ou Câmara Municipal, quando convocado.

**Art. 5º** Ao Secretário do COMGAP compete encaminhar os ofícios de convocação aos integrantes e responsabilizar pela agenda de reuniões do Comitê; secretariar os trabalhos da reunião lavrando em registro próprio as Atas; preparar os relatórios que serão apresentados ao prefeito municipal; encaminhar ao Diário Oficial, as publicações que se fizerem necessárias; responsabilizar-se pelo controle de frequência e fazer o encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Administração para fins de gratificação; substituir o presidente nos seus impedimentos.

**Art. 6º** Aos membros do COMGAP compete atuarem como colaboradores e agentes de discussão nos debates dos assuntos pertinentes às questões administrativas; substituir o secretário interinamente na ausência deste ou no seu impedimento, após indicação do Presidente do Comitê.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, preferencialmente na última semana do mês, ou quando necessário, de forma extraordinária, por solicitação de um dos seus integrantes.

**Parágrafo Único** – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas sobre os temas discutidos e dado conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal, de forma oficial, através de relatório de reunião, assinado por todos os membros.

**Art. 8º** Será concedido aos integrantes do Comitê Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, gratificação financeira em razão da relevância dos serviços prestados ao município através do Comitê.

§ 1º A gratificação de que trata o caput do artigo é a constante do Anexo Único, e será atribuída ao integrante que tiver a sua presença registrada na reunião ordinária ou extraordinária realizada mensalmente.

§ 2º A gratificação de que trata o caput do artigo, não tem caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer incidências, e será revogada automaticamente mediante a saída do integrante do Comitê Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 014/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.**

**"Decreta ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município."**

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 05 de junho, sexta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53ª da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 168/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar ALEXANDRE ALVES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 169/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, ALEXANDRE ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 170/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 171/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, RODRIGO FIDELIS DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 27 DE MAIO DE 2015



## PORTARIA Nº 172/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, MAIRA JULIANE DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 173/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, FERNANDO BATISTA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 174/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, CELMA MARIA FRANÇA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais – Merendeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 175/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, WELINGTON NASCIMENTO DE LIMA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Portaria, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 176/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, EDSON RUFINO CRISPIM, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Conservação, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 177/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, MARINALDO SOARES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Proteção Patrimonial, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 178/2015-GP DE 26 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear ALEXANDRE ALVES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 26 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015

Contrato Nº 044/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

Contratada: JOSÉ LUCIO DA SILVA 24513334720

CNPJ: 14.821.016/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisas para eventos.

Valor Global: R\$ 7.830,00 (Sete Mil Oitocentos e Trinta Reais).

Vigência: 08/05/2015 a 08/07/2015.

Fonte de Recursos: 100- Recursos Próprios

Passa e Fica/RN, em 08 de Maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**

Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO